

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2257, de 20 de dezembro de 2018.

PUBLICADO EM
21 / 12 / 2018
Semana Oficial
Edição 889 Pág 06

(Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2019)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 99/2018)

ANTONIO ANGELO CICIRELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º. - O orçamento da Prefeitura da Estância Turística de Avaré para o Exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 425.820.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Milhões, oitocentos e vinte mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em R\$ 281.326.000,00 (Duzentos e Oitenta e Um Milhões, Trezentos e Vinte e Seis Mil Reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos e entidades a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em R\$ 144.494.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e noventa e quatro Mil Reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

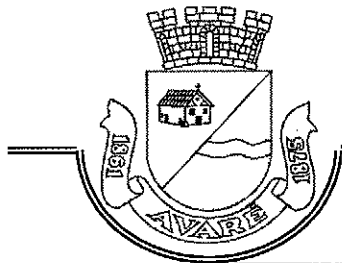
I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES ;

Receita Tributária	104.533.000,00
Receita de Contribuições.....	8.248.000,00
Receita Patrimonial	2.978.000,00
Receita de Serviços.....	11.000,00
Transferências Correntes.....	230.958.000,00
Outras Receitas Correntes.....	2.998.000,00
Sub Total (1)	349.726.000,00

RECEITAS DE CAPITAL;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Operações de Crédito.....	120.000,00
Alienação de Bens.....	200.000,00
Transferência de Capital.....	47.473.000,00
Outras Receitas de Capital.....	397.000,00
Sub Total (2)	48.190.000,00
TOTAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (1+2)	397.916.000,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

1 - FUNDAÇÃO REGIONAL ED. DE AVARÉ - FREA RECEITAS CORRENTES;

Receita Patrimonial.....	120.000,00
Receita de Serviços.....	9.425.000,00
Outras Receitas Correntes.....	2.209.000,00
Sub Total (1).....	11.754.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

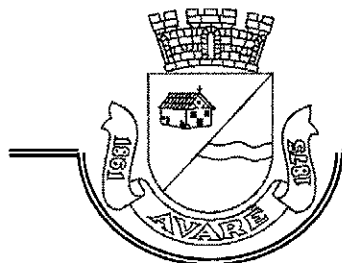
Alienação de Bens.....	1.000,00
Sub Total (2).....	1.000,00
Total- Fund. Reg. Ed. Avare – FREA (1+2)	11.755.000,00

2 -INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - AVAREPREV RECEITAS CORRENTES;

Receita de Contribuições.....	9.835.000,00
Receita Patrimonial.....	5.838.000,00
Outras Receitas Correntes.....	325.000,00
Sub Total (1)	15.998.000,00

RECEITAS DE CAPITAL;

Sub Total	0,00
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentária) (1).....	15.998.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RECEITAS CORRENTES- INTRA -ORÇAMENTÁRIA ;

Receita de Contribuições (i-o).....	13.810.000,00
Outras Receitas Correntes (i-o).....	11.192.000,00
Sub Total (2).....	25.002.000,00
Total – Inst. de Prev. Municipal – AVAREPREV (1+2)...	41.000.000,00
Total Geral Admin.Indireta (F.R.E.A + AVAREPREV)....	52.755.000,00

(-) III – DEDUÇÃO DA RECEITA

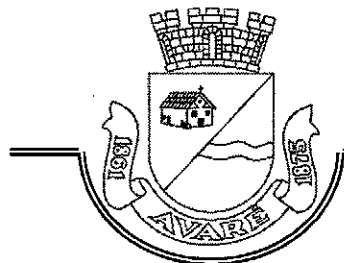
FUNDEB.....(-)	24.851.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (Adm. Direta + Indireta).....	425.820.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ENTIDADES				
	PREFEITURA	CÂMARA	F.R.E.A	AVAREPREV	CONSOLIDADO
01 - Legislativa	,00	6.120.000,00	,00	0,00	6.120.000,00
02 - Judiciária	23.000,00	0,00	,00	0,00	23.000,00
03- Essencial a Justiça	237.000,00	0,00	,00	0,00	237.000,00
04 - Administração	26.350.000,00	0,00	1.000,00	0,00	26.351.000,00
05 - Defesa Nacional	255.000,00	0,00	,00	0,00	255.000,00
06 - Segurança Pública	4.741.000,00	0,00	,00	0,00	4.741.000,00
08 - Assistência Social	19.377.000,00	0,00	,00	0,00	19.377.000,00
09 - Previdência Social	1.244.000,00	0,00	,00	24.400.000,00	25.644.000,00
10 - Saúde	99.473.000,00	0,00	,00	0,00	99.473.000,00
11 - Trabalho	80.000,00	0,00	,00	0,00	80.000,00
12 - Educação	104.517.000,00	0,00	11.754.000,00	0,00	116.271.000,00
13 - Cultura	4.511.000,00	0,00	,00	0,00	4.511.000,00
14 - Direitos da Cidadania	19.000,00	0,00	,00	0,00	19.000,00
15 - Urbanismo	55.831.000,00	0,00	,00	0,00	55.831.000,00
16 - Habitação	1.974.000,00	0,00	,00	0,00	1.974.000,00
17 - Saneamento	1.361.000,00	0,00	,00	0,00	1.361.000,00
18 - Gestão Ambiental	2.648.000,00	0,00	,00	0,00	2.648.000,00
20 - Agricultura	11.255.000,00	0,00	,00	0,00	11.255.000,00
22 - Indústria	1.739.000,00	0,00	,00	0,00	1.739.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.386.000,00	0,00	,00	0,00	1.386.000,00
25 - Energia	3.000,00	0,00	,00	0,00	3.000,00





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

26 - Transporte	10.307.000,00	0,00	,00	0,00	10.307.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.075.000,00	0,00	,00	0,00	3.075.000,00
28- Encargos Especiais	14.399.000,00	0,00	,00	0,00	14.399.000,00
99 - Reserva de Contingência	670.000,00	0,00	1.470.000,00	16.600.000,00	18.740.000,00
TOTAL.....	365.475.000,00	6.120.000,00	13.225.000,00	41.000.000,00	425.820.000,00

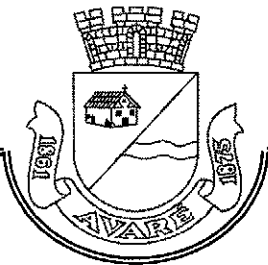
II - Por Órgão da Administração Direta e Indireta:

01.00.00 - Câmara Municipal	6.120.000,00
02.00.00 - Gabinete do Prefeito	9.874.000,00
04.00.00 - Secretaria Municipal de Comunicação	1.184.000,00
06.00.00 - Secretaria Municipal de Educação	104.864.000,00
07.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde	99.695.000,00
08.00.00- Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	15.557.000,00
09.00.00- Secretaria Municipal de Turismo	1.358.000,00
10.00.00- Secretaria Municipal de Esporte	2.732.000,00
11.00.00- Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	4.508.000,00
12.00.00- Secretaria Municipal do Meio Ambiente	17.573.000,00
13.00.00- Secretaria Mun. da Ind. Comercio Ciência e Tecnologia.	2.095.000,00
14.00.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	2.153.000,00
18.00.00- Fundação Regional Educacional de Avaré - F.R.E.A	13.225.000,00
19.00.00- Instituto dos Servidores Públicos de Avaré- AvarePrev	41.000.000,00
20.00.00- Secretaria Esp. dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência	556.000,00
21.00.00- Secretaria Municipal de Administração	11.788.000,00
24.00.00- Secretaria Municipal da Fazenda	13.033.000,00
25.00.00 - Secretaria Municipal de Governo	3.649.000,00
28.00.00- Secretaria Especial de Relações Institucionais	3.000,00
29.00.00- Secretaria Especial de Gestão Pública	3.000,00
32.00.00- Secretaria Municipal de Habitação	1.974.000,00
33.00.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços	70.206.000,00
35.00.00- Secretaria Municipal de Planej. Transporte e Sistema Viário	2.670.000,00
Totalização dos Órgãos da Administração Direta e Indireta	425.820.000,00

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Art. 4º O orçamento da Câmara de Vereadores será suprida pelas transferências





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

financeiras em forma de duodécimos ou na forma ajustada entre os chefes dos Poderes, considerando o repasse efetuado a maior num mês e repassado a maior no outro.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Legislativo mediante ato da mesa a abrir créditos na modalidade suplementar até o limite de 20% do duodécimo.

Art. 6º Poderão ser realizadas emendas impositivas nos termos dispostos no artigo 166 da Constituição Federal e lei municipal específica respeitando-se o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida;

§ 1º - Será destinado à Santa Casa de Misericórdia de Avaré o percentual de 0,393% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 2º - Será destinado à Saúde, para aquisição de equipamentos, o percentual de 0,184% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 3º - Será destinado à manutenção dos postos de saúde, o percentual de 0,023% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva)

§ 4º - Será destinado à Operação Delegada da Polícia Militar, o percentual de 0,092% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 5º - Será destinado à Fundação Padre Emílio Immoos, o percentual de 0,012%, da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva)

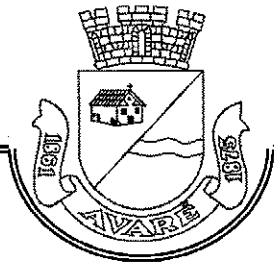
§ 6º - Será destinado ao anfiteatro da Fundação Regional Educacional de Avaré (FREA), o percentual de 0,072%, da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva)

§ 7º - Será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 8º - Será destinado ao Lar São Vicente de Paulo, o percentual de 0,016%, da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva)

§ 9º - Será destinado à Creche para Idosos Senhora Santana, o percentual de 0,012%, da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva)

§ 10 - Será destinado à aplicação em infraestrutura urbana e rural, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 11 - Será destinado à aplicação em infraestrutura do esporte, o percentual de 0,067% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 12 - Será destinado à aplicação em infraestrutura turismo, o percentual de 0,023% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva)

§ 13 - Será destinado à cobertura da pista de skate localizada na Avenida Misael Eufrásio Leal e à construção de dois banheiros no local, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 14 - Será destinado à aplicação em infraestrutura da Rua Dona Dorita, Bairro Jardim Paineiras, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 15 - Será destinado à pavimentação da Rua Albânia, no trecho compreendido entre a Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva e Avenida Itália, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva)

§ 16 - Será destinado à Residência do Amor Fraternal de Avaré- Asilo RAFA, o percentual de 0,072%, da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 17 - Para atendimento às emendas acima elencadas, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até os limites do valor das mesmas.

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado a:

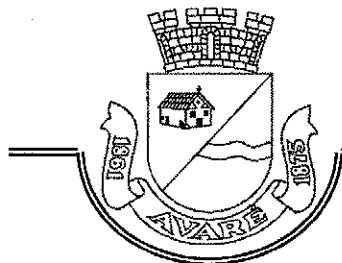
I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

IV- **Abrir no curso da execução orçamentária de 2019 créditos adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas previstas para o Poder Executivo, excluindo do cálculo outros poderes e administração indireta, assim definidos:**

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

b) Provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a forma artigo 43 inciso II da Lei nº 4.320/64;

c) Créditos adicionais necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e de seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

d) Créditos vinculados a Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

V- Transpor, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários dentro de uma mesma programação, para o Poder Executivo, excluindo do cálculo outros poderes e administração indireta, nos termos no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas;

VI – Não onerarão os limites previstos nos incisos IV e V, os créditos abertos e destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, pasep, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras do exercício anterior e ou do seu excesso de arrecadação, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência;

VII – Contingenciar parte das dotações das entidades da Administração Direta e Indireta, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Art. 8º Na abertura de créditos adicionais de que trata o artigo 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

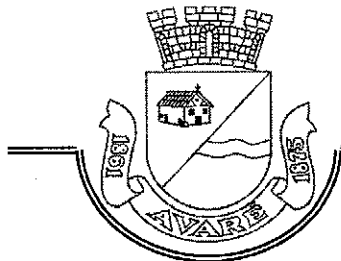
Parágrafo único: Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição Federal;

Art. 9º As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atendendo às normas estabelecidas na Lei Federal





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

n.13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 12 - O orçamento da Fundação Regional Educacional de Avaré – F.R.E.A, será financiado com recursos próprios e complementados com recursos do Tesouro Municipal, nos termos determinado pela Lei Municipal nº 1.400 de 24/08/2010.

Art. 13 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 14 - Acompanham esta Lei os Anexos:

- Anexo I - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- Anexo II.a - Receita Segundo as categorias econômicas;
- Anexo II.b - Consolidação Geral por Natureza da Despesas
- Anexo II.c - Natureza da Despesas
- Anexo II.d - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade
- Anexo VI - Programa de trabalho
- Anexo VII - Programa de trabalho do Governo
- Anexo VIII - Programa de Trabalho conforme vínculos
- Anexo IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- Anexo X.a - Fundos Especiais
- Anexo X.b - Administração Indireta
- Anexo XI - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 20 de dezembro de 2018 -


ANTONIO ANGÉLO CICIRELLI
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra